



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021**

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pelo CAU/CE na imprensa e nas mídias digitais, bem como produção de conteúdo escrito e audiovisual em mídias impressas e digitais, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas, produção jornalística, web design, marketing e marketing digital, obedecidas as condições, os requisitos e as exigências estabelecidas neste edital.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor valor global anual

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10h00min do dia 14/09/2021.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: às 10h00min do dia 14/09/2021

LOCAL: Rua do Rosário, 77 – Sala 705 – Ed. Vital Rolim – Centro. CEP: 60055-090 - Fortaleza/CE

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL

- Termo de referência (anexo I);
- Modelo de termo de credenciamento (anexo II);
- Modelo de declaração (anexo III);
- Modelo de declaração de habilitação (anexo IV);
- Modelo de declaração de trabalho do menor (anexo V);
- Modelo de declaração de idoneidade (anexo VI);
- Modelo de planilha de formação de preço (VII);
- Minuta do contrato (anexo VIII).



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Pregão Presencial nº 002/2021 (Processo Administrativo nº 014/2021)

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), através do Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria PRES nº 006/2021, de 19 de abril de 2021, torna público e faz comunicar aos que interessar que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/CE no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação;
- 1.2.** As decisões do Pregoeiro dar-se-ão publicidade no sítio oficial do CAU/CE, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos licitantes presentes ao evento;
- 1.3.** Os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro em relação às dúvidas dos licitantes no que tange a interpretação deste edital serão divulgados no sítio oficial do CAU/CE, www.cauce.gov.br, ficando os mesmos, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local;
- 1.4.** Os licitantes deverão observar o disposto no subitem 1.3, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais;
- 1.5.** O termo de referência é parte integrante deste edital, como se transcrito estivesse.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pelo CAU/CE na imprensa e nas mídias digitais, bem como produção de conteúdo escrito e audiovisual em mídias impressas e digitais, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas, produção jornalística, web design, marketing e marketing digital, obedecidas as condições, os requisitos e as exigências estabelecidas neste edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/CE, inclusive cônjuges;
- 3.2.** A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas por este edital;
- 3.3.** Cada licitante apresentar-se-á com um ou mais representante (s) legal (is) que, devidamente credenciado(s), será (ão) o (s) único (s) admitido (s) a intervir (em) nas fases do procedimento licitatório quer por escrito quer oralmente. Assim, a licitante assume a



responsabilidade por todos os atos praticados pelo (s) representante (s) devidamente credenciado(s);

3.4. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública do pregão sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão, deverá esta ser comunicada e autorizada pelo Pregoeiro e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;

3.5. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará (ão) sem representação, arcando com o ônus da não representatividade;

3.6. Não serão admitidos licitantes sob a forma de consórcio, suspensas de licitar e/ou contratar com esta autarquia, com a Administração Pública Direta e Indireta, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar-se, no dia e horário indicados para recebimento das propostas para credenciamento perante o Pregoeiro através do representante legal munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;

4.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação, além daquelas estabelecidas no subitem 4.3:

4.1.1.1. Se proprietário, sócio ou administrador da licitante:

- a) Contrato social devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos administradores;
- b) No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- c) Em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, o decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- d) Caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;
- e) Se empresa individual o devido registro comercial.

4.1.1.2. Se representante legal:

- a) Procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente no pregão presencial nº 001/2021 realizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque;
- b) Termo de credenciamento, conforme modelo do anexo II, devidamente preenchido pela licitante com poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, notadamente formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em



todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório;

c) Os documentos descritos na alínea “a” do subitem 4.1.1.1, conforme o caso;

4.1.2. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão;

4.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório;

4.2.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e, ao final destes, terá mantido o preço apresentado na proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta mais vantajosa;

4.3. No momento do credenciamento deverá, ainda, ser entregue ao Pregoeiro as declarações de credenciamento e de habilitação (anexos II e III respectivamente);

4.3.1. Os documentos que não possuam data de validade deverão ter sido emitidos, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública.

5. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na hipótese dos documentos indicados no subitem 4 e seguintes que por equívoco estiverem dentro dos envelopes da proposta ou da habilitação, poderão os mesmos ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta;

5.2. Na fase de credenciamento será permitido ao(s) representante(s) da(s) Licitante (s) ou membro da equipe de apoio tirar cópias de documentos necessários porventura retirados dos envelopes, nos termos estipulados pelo Pregoeiro;

5.3. O Pregoeiro ou equipe de apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento e atestar a autenticidade dos mesmos.

6. DA SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

6.1. Aberta a sessão pública o Pregoeiro iniciará o credenciamento dos representantes legais na forma do subitem 4 e seguintes;

6.2. O credenciamento dos representantes legais encerrar-se-á com a declaração pelo Pregoeiro de não mais haver credenciamento a ser realizado, encerrando, assim, essa fase, não sendo permitido, a partir deste momento, o ingresso de outros licitantes no recinto com o propósito de participar do certame;

6.3. Após o encerramento da fase de credenciamento, o Pregoeiro dará início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação dos proponentes, credenciados ou não;

6.4. Os proponentes entregarão ao Pregoeiro, obedecida a ordem de credenciamento e em envelopes separados, a proposta de preço (envelope nº 1) e a documentação de habilitação (envelope nº 2), momento em que, com a abertura do envelope nº 1, dar-se-á início à fase de classificação;



6.5. A indicação incompleta ou contendo algum erro de transcrição nos envelopes, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o correto andamento do procedimento licitatório, não será motivo para exclusão da licitante do certame.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 1)

7.1. A licitante deverá apresentar envelope distinto e lacrado, fazendo constar na parte frontal as informações necessárias quanto à correta identificação do mesmo;

7.2. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

7.2.1. Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ, endereço, número de telefone, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do(s) responsável(is) pela assinatura do contrato;

7.2.1.1. A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à sessão pública e devidamente credenciado;

7.2.2. A especificação da prestação dos serviços de forma clara a abarcar todo o objeto da presente licitação;

7.2.3. A licitante deverá indicar os valores em moeda corrente, fixos e irrevogáveis;

7.2.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste certame;

7.2.5. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

7.2.6. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração a não ser erro evidente;

7.2.7. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública;

7.2.7.1. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta ou inferior ao estabelecido no subitem precedente, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias;

7.3. Se por motivo de força maior a adjudicação e/ou homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do CAU/CE, será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo;

7.4. Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas neste edital, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei;

7.5. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

7.5.1. Que contiver objeto diverso ou insuficiente do constante deste edital;

7.5.2. Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;



7.5.3. Desatender às determinações legais;

7.5.4. Apresentar valores irrisórios ou zeros, ainda que em relação a um dos itens, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos estatuídos no subitem 7.2.4 deste edital;

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

8.2. Serão classificadas e consideradas aptas a participar da fase seguinte as licitantes que ofertarem o menor preço e aquelas que apresentarem propostas com preços até 10% superiores àquela ou, não as havendo, as 3 (três) propostas mais vantajosas para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes até a declaração de encerramento pelo Pregoeiro;

8.3. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

8.4. O Pregoeiro convidará as licitantes classificadas, de forma individual e sequencial, para apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada como de maior preço, seguido dos demais em ordem decrescente e observado o disposto no subitem 8.2;

8.5. Os lances apresentados pelo licitante deverão obrigatoriamente ser inferiores ao valor anteriormente ofertado pelo mesmo licitante;

8.6. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo total e individual, bem como percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção dos critérios na ata da sessão;

8.7. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dos demais lances e a manutenção do último valor ofertado para efeito de ordenação de preços;

8.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando não houver mais interesse dos participantes em lançar ou extrapolado o limite estabelecido pelo Pregoeiro, nos moldes do subitem 8.6;

8.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais a classificação final far-se-á pela ordem decrescente dos valores propostos;

8.10. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta apresentada pela licitante que ofertou melhor preço quanto ao objeto definido neste edital e preço apresentado, decidindo motivadamente a respeito;

8.11. Será considerada como mais vantajosa a proposta da licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

8.12. No intuito de obter melhor preço, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentou a proposta de menor preço;

8.13. No caso de não se realizarem lances verbais será verificada para fins de negociação a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.14. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

8.14.1. No caso do subitem 8.13;

8.14.2. Se o menor preço apresentado estiver em desacordo com o estimado no termo de referência;



8.14.3. Quando encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro vislumbrar a possibilidade de redução do valor da proposta classificada em primeiro lugar;

8.14.4. Se não for aceita a proposta de menor preço ou a licitante for considerada inabilitada;

8.15. Após a fase de lances, se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006;

8.15.1. Ocorrendo o empate, nos termos do subitem 8.15, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão ao exercício do direito de desempate;

8.15.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, será convocada, sucessivamente na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito, até que ocorra melhor oferta, a seguinte microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta esteja dentro do limite estabelecido no subitem 8.15;

8.15.2. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem no limite estabelecido no subitem 8.15, será realizado sorteio entre estas para que se identifique aquela que primeiro apresentará melhor oferta;

8.16. Se a proposta da licitante detentora do menor preço não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste edital e passará às fases seguintes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que atenda às condições estabelecidas neste edital;

8.17. A habilitação da licitante ocorrerá após analisada a documentação;

8.18. Para efeito de adjudicação, a licitante vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contado do final da sessão pública, desde que não seja possível fazê-lo na própria sessão, a planilha de formação de preço readequada aos novos valores unitários e totais resultantes dos lances finais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital;

8.18.1. A planilha deverá ser encaminhada ao Pregoeiro no endereço: Rua do Rosário, 77 – Sala 705 - Ed. Vital Rolim, CEP: 60055-090, Fortaleza/CE. O horário de funcionamento do CAU/CE é de 08h00 às 14h00.

8.19. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

9. DA HABILITAÇÃO (envelope nº 2)

9.1. A licitante deverá apresentar envelope distinto e lacrado, fazendo constar na parte frontal as informações necessárias quanto à correta identificação do mesmo;

9.2. O envelope nº 2 deverá, sob pena de inabilitação, conter toda a documentação a seguir relacionada, exceto aquelas apresentadas ao Pregoeiro no ato do credenciamento;



9.2.1. RELATIVAMENTE À SITUAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Havendo alterações ou consolidações, estas deverão acompanhar os demais documentos;

9.2.1.3. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

9.2.1.5. No caso de a licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar certidão ou declaração de enquadramento no citado regime;

9.2.2. RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.2.1. Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica perante o Ministério da Fazenda - CNPJ;

9.2.2.2. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.2.3. Certidão negativa de débitos perante o Instituto Nacional do Seguro Social;

9.2.2.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, por meio da apresentação da certidão negativa;

9.2.2.5. Prova de regularidade trabalhista por meio de apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas, nos moldes da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

9.2.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.3.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

9.2.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.2.3.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante}$ $SG = \text{Ativo Total} - \text{Passivo Não Circulante}$ $LC = \text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}$



9.2.3.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

9.2.4.1 As licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

9.2.4.2. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, em nome da licitante, que comprove(m) experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços objeto desta licitação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão e que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação. Para a demonstração de tal compatibilidade, os atestados devem comprovar, pelo menos, a realização dos seguintes trabalhos:

9.2.4.3. Assessoria de Imprensa e comunicação, similares aos indicados no Termo de Referência anexo a este Edital;

9.2.4.4. Desenvolvimento e Planejamento de Marketing Digital;

9.2.4.5. Gestão e Monitoramento de Redes Sociais (*facebook,, instagram e youtube*);

9.2.4.6. Criação de conteúdo para redes sociais e internet;

9.2.4.7. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

9.2.4.8. Para a comprovação da documentação prevista na Subcondição 9.12.1.1, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, bem como a realização de diligências que se fizerem necessárias.

9.2.4.9. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.2.4.10. Declaração, conforme Anexo III, assinada pelo representante legal da Licitante, de que, se considerada adjudicatória do objeto da presente licitação, alocará na prestação dos serviços, no mínimo, a seguinte equipe técnica:

- 01 (um) Coordenador: pessoa responsável pelo contato com o CRT04 e definição de alinhamento estratégico de cada ação. Este profissional deve possuir formação superior em Jornalismo ou Comunicação Social, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área e registro profissional vigente no órgão competente (Ministério do Trabalho);
- 01 (um) Jornalista: profissional com formação em Jornalismo ou Comunicação Social para a prestação dos serviços referentes à Assessoria de Imprensa e Comunicação, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área e registro profissional vigente no órgão competente (Ministério do Trabalho);
- 01 (um) Design: profissional com formação em Design ou Publicidade e Propaganda para a prestação dos serviços referentes à Criação, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área e registro profissional vigente no órgão competente

9.3. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA:

9.3.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em



qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo constante no anexo V deste edital;

9.3.2. Declaração de idoneidade para participar de licitação ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e a inexistência de fato impeditivo superveniente de sua habilitação, conforme modelo constante no anexo VI deste edital;

9.4. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar desta licitação deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 do mencionado Diploma Legal;

9.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, nos casos de ME ou EPP, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação da documentação nos moldes do subitem 9.2.2, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério exclusivo do CAU/CE, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação no prazo previsto no subitem anterior decairá do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado a Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou, se oportuno e conveniente ao CAU/CE, revogar a licitação;

9.7. As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para realização da sessão pública, salvo quanto à certidão e/ou declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.8. Analisada a documentação e estando em conformidade com as disposições constantes neste instrumento convocatório, será a licitante declarada habilitada.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA HABILITAÇÃO

9.9. O envelope de habilitação que por qualquer motivo não for aberto durante a sessão pública deverá ser retirado perante a equipe de apoio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data publicação de decisão de recurso, sob pena de inutilização;

9.10. Se a proposta da licitante detentora do menor preço não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste edital e procederá à análise da documentação e habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que atenda às condições estabelecidas neste edital;

9.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:

9.11.1. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;

9.11.2. Ser emitido em nome da licitante e constar, preferencialmente, número do CNPJ e endereço respectivo:

9.11.2.1. Caso a licitante seja matriz todos os documentos deverão ser emitidos em nome desta;



9.11.2.2. Se a licitante for filial os documentos deverão ser emitidos em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.12. Antes do encerramento da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das proponentes presentes, observada a disposição do subitem 3.4.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

10.1. As obrigações encontram-se dispostas no capítulo 12 do termo de referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/CE

11.1. O capítulo 11 do termo de referência dispõe acerca das referidas obrigações.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Vide capítulo 09 do termo de referência.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

13.1. Este tópico está descrito no capítulo 08 do termo de referência.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

14.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo, para tanto, estar devidamente qualificada;

14.1.1. A apresentação de impugnação ao presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, devendo ser encaminhada correspondência dirigida ao Pregoeiro, contendo a modalidade e o número da licitação;

14.1.2. Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento licitatório será designada nova data para realização do certame;

14.1.2.1. Se a decisão do Pregoeiro não modificar as condições a ponto de inviabilizar a formação da planilha de preços e, portanto, impeçam os licitantes de formular propostas, não será adiada a sessão pública;

14.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação;

14.3. Dos atos praticados pelo Pregoeiro cabe recurso devendo, obrigatoriamente, o representante credenciado manifestar-se sobre a intenção de interpô-lo no final da sessão pública com registro em ata da síntese das razões;

14.3.1. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará (CAU/CE), no prazo de 3 (três) dias a contar do registro da intenção de recorrer na ata da sessão pública;



14.3.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 3 (três) dias, contados do fim do prazo estabelecido no subitem 14.3.1, independente de interposição antecipada do recurso;

14.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

14.5. Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento;

14.6. Caso o Pregoeiro julgue improvido o recurso, após a devida instrução, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente a qual proferirá decisão definitiva;

14.7. O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados ao Pregoeiro, nos termos estabelecidos no subitem 14.3.1 e 14.3.2;

14.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contrarrazoar o recurso.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. As disposições referentes a esse tópico contam do capítulo 13 do termo de referência.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Inexistindo recurso, a Pregoeiro adjudicará ao licitante vencedor o objeto da licitação e encaminhará o processo, devidamente instruído, ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Ceará (CAU/CE), ou a quem este designar, para homologação do certame;

16.2. Havendo interposição de recurso, e caso o Pregoeiro não tenha se retratado, o Presidente do CAU/CE, ou quem este designar, adjudicará e homologará o certame ao licitante vencedor.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1. As disposições acerca das penalidades estão descritas no capítulo 22 do termo de referência.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

18.2. O Pregoeiro poderá, no interesse do CAU/CE, relevar omissões desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

18.3. Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta;

18.4. O CAU/CE reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo aos licitantes qualquer direito a indenização;

18.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado;



18.6. Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa, devem ser apresentados conforme disposição do subitem 18.5;

18.7. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejados com o original, serão declarados autênticos pelo Pregoeiro ou equipe de apoio;

18.8. Serão desconsiderados os documentos apresentados por meio de cópia simples sem que estejam acompanhados do original para autenticação pelo Pregoeiro ou equipe de apoio;

18.9. Havendo dúvida acerca dos documentos emitidos via internet, a aceitação dos mesmos fica condicionada à verificação da autenticidade no sítio do órgão expedidor;

18.10. Os licitantes deverão observar o horário de Brasília para todos os atos deste edital;

18.11. Os prazos estabelecidos neste edital serão contínuos, à exceção dos expressamente estipulados em contrário;

Fortaleza, 01 de Setembro de 2021.

Neilton Feliciano Costa

Pregoeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO I)

Pregão Presencial nº 002/2021

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Edital é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pelo CAU/CE na imprensa e nas mídias digitais, bem como produção de conteúdo escrito e audiovisual em mídias impressas e digitais, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas, produção jornalística, web design, marketing e marketing digital, obedecidas as condições, os requisitos e as exigências estabelecidas neste edital e neste termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da contratação:

2.1.1. Dada sua finalidade como fiscalizador das atividades de Arquitetura e Urbanismo, o CAU/CE necessita comunicar aos profissionais, bem como à sociedade em geral, suas ações, eventos, projetos, atividades e demais informações de interesse à sua área de atuação, justificando-se, por conta disto, o imperativo de que a entidade conte com serviços de assessoria de imprensa e comunicação, marketing digital e produção de conteúdo.

2.1.2. Atualmente, o CAU/CE não conta, na sua estrutura de pessoal, com profissional especializado na realização das atividades constantes no objeto deste termo de referência, o que enseja a contratação do serviço nos termos aqui colocados.

2.1.3. Nota-se que a presença profissional de registrados no Conselho em ambientes digitais é bastante significativa, o que coloca como estratégica a atuação do CAU/CE no gerenciamento eficiente de sua comunicação institucional através de mídias digitais;

2.1.4. Ademais, é objetivo estratégico do CAU/CE, fixado no seu planejamento estratégico e planos anuais, promover a divulgação e a promoção geral do CAU/CE, por meio da asseguaração da eficácia no relacionamento e na comunicação com a sociedade.

2.1.5. Utilizar-se-á a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, uma vez que a contratação aqui objetivada se enquadra no conceito de serviço comum trazido pelo art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019 e pelo § 2º do art. 3º do Decreto n.º 3.555/00 e pelo parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520/02.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Gestão de mídia digitais para o CAU/CE, sob a Coordenação do Gerente Geral do CAU/CE;

3.1.1. Os serviços a serem realizados compreendem relacionamento com a imprensa, articulação para promoção via imprensa de serviços, programas, projetos e ações do CAU/CE, coleta e seleção de dados e informações de interesse jornalístico, produção de pautas, elaboração de textos na forma de *releases*, informes e demais publicações, para



distribuição à mídia impressa e eletrônica, incluindo rádio, televisão e internet, e, sob demanda, em coberturas para as Redes Sociais corporativas, a exemplo de Twitter, Facebook e Instagram.

3.1.2. Os serviços de Gestão da Comunicação têm natureza continuada, devendo ser executados de maneira ininterrupta de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3.1.2.1. Serviços Essenciais da Gestão da Comunicação:

3.1.2.1.1. Redação de textos e discursos oficiais do CAU/CE;

3.1.2.1.2. Apuração, redação e edição de textos jornalísticos, reportagens e entrevistas voltadas para a comunicação interna e externa do CAU/CE para web, boletins digitais, e publicações institucionais;

3.1.2.1.3. Definição junto à gerência geral de representante(s) do CAU/CE para contatos ou entrevistas com a imprensa, de acordo com o perfil do colaborador, o tema em pauta e o seu enfoque estratégico;

3.1.2.1.4. Agendamento, junto à secretaria geral, e acompanhamento de entrevistas concedidas pela Presidência, Conselheiros, Funcionários e Convidados do CAU/CE;

3.1.2.1.5. Preparação e análise do conteúdo das respostas às demandas da imprensa, acionando a área do CAU/CE responsável pelo assunto;

3.1.2.1.6. Atendimento às demandas dos meios de comunicação;

3.1.2.1.7. Realização de serviços de produção textual e fotojornalística, edição e web design de boletins informativos eletrônicos (Newsletter), sites, hotspots e demais ambientes web, e impressos, além de peças gráficas para as redes sociais;

3.1.2.1.8. Revisão e edição de originais jornalísticos e/ou textos técnicos para adaptação de linguagem e elaboração de relatórios.

3.1.2.1.9. Pesquisa e redação de material relevante direta ou indiretamente para o CAU/CE, relacionado à Arquitetura e Urbanismo, com objetivo de divulgação nos canais de comunicação do CAU/CE e/ou imprensa.

3.1.2.1.10. Produção de matérias para Revistas, Jornais e Boletins Externos e Internos do CAU/CE, de periodicidades a serem definidas.

3.1.2.2. Assessoria de Imprensa e Relação com as mídias

3.1.2.2.1. Articulação com a imprensa local, estadual e nacional para promover maior aproximação entre os veículos de comunicação e o CAU/CE, identificar veículos e oportunidades de divulgação de assuntos de interesse do CAU/CE, propor matérias e abrir espaços para entrevistas de representantes do CAU/CE.

3.1.2.2.2. Acompanhamento da presença do CAU/CE na mídia, identificando e antecipando os eventos que virarão notícia, permitindo uma melhor postura do Conselho e da própria instituição, fortalecendo a imagem corporativa;

3.1.2.2.3. Atendimento tempestivo aos questionamentos/solicitações dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao CAU/CE, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens e entrevistas que tenham o CAU/CE, suas ações, programas e serviços como tema. É fundamental atender a imprensa de forma proativa e reativa, garantindo contato e respostas dentro dos prazos adequados.



3.1.2.2.4. Produzir notas e sugestões de pautas diferenciadas e exclusivas para cada veículo, buscando diversificar a exposição na mídia, aproveitando todas as oportunidades de notícias, nas mais diferentes editoriais.

3.1.2.2.5. Manter a imprensa constantemente atualizada sobre os resultados do CAU/CE, como forma de comprovar a relevância da instituição no contexto da Arquitetura e Urbanismo no âmbito estadual;

3.1.2.2.6. Indicação de cases para a imprensa.

3.1.2.2.7. Identificação, apuração e produção de temas/pautas para comunicação externa, visando informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, produtos e serviços do CAU/CE e seus resultados.

3.1.2.2.8. Produção e alimentação permanente de informações relacionadas às ações do CAU/CE direcionadas à sociedade, em face da Arquitetura e Urbanismo;

3.1.2.2.9. Planejamento e viabilização, em conjunto com as áreas técnicas pertinentes, de lançamentos de projetos, eventos, pesquisas e ações, para identificar os assuntos a serem oferecidos aos veículos de comunicação;

3.1.2.2.10. Acompanhamento e monitoramento constante desta programação.

3.1.2.2.3. Gestão de Redes Sociais

3.1.2.2.3.1 Planejamento de estratégias de comunicação em rede: a empresa deverá propor a melhor forma de utilização dos meios e ferramentas presentes nas redes sociais através de um plano de ação. Neste deverá conter o planejamento para ações em mídias sociais na internet com os seguintes vieses:

3.1.2.2.3.1.1. Validação de objetivos e posicionamento de comunicação e formulação de estratégias de comunicação;

3.1.2.2.3.1.2. Formulação de estratégias de comunicação voltadas para a difusão de assuntos deste Conselho junto às redes sociais;

3.1.2.2.3.1.3. Gestão e monitoramento das redes sociais (*Facebook, Twitter, Instagram e Youtube*) e notícias no site do CAU/CE, com levantamento dos resultados utilizando como ferramenta o *Google Analytics* ou equivalente e impulsionamento, o qual será solicitado pelo CAU/CE e ressarcido à empresa, conforme utilização.

3.1.2.2.3.1.4. Impulsionamento de posts específicos, a ser definidos pela contratante no Instagram e Facebook, com o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser distribuídos, conforme decisão da contratante, durante o período de vigência do contrato.

3.1.2.2.3.1.4.1. A proposta a ser apresentada deverá conter, além do valor referente à prestação dos serviços enumerados nos itens 3.1.2.1., 3.1.2.2. e 3.1.2.2.3, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para impulsionamento de posts.

3.1.2.2.3.2. Manter as notícias do site do CAU/CE atualizadas e implantar integração de compartilhamento de conteúdo com as redes sociais.

3.1.2.2.3.3. Manter as informações disponibilizadas nas redes sociais do CAU/CE (*Facebook, Twitter, Instagram e Youtube*) atualizadas;

3.1.2.2.3.4. Planejamento e publicação de conteúdo (textos, fotos, gifs e vídeos) nas redes sociais do CAU/CE (Facebook e Instagram), incluindo a produção de imagens, títulos, subtítulos e legendas. O volume de conteúdos postados nas redes sociais deverá ser no mínimo de 5 (cinco) postagens por semana;



3.1.2.2.3.5. Planejamento e publicação de conteúdo no site do CAU/CE, incluindo a produção de imagens, títulos, subtítulos e legendas. O volume de conteúdos postados nas redes sociais deverá ser no mínimo de 5 (cinco) postagens por semana;

3.1.2.2.3.6. Gerir, tratar e responder, com o auxílio dos setores técnicos do CAU/CE, dúvidas, críticas e sugestões deixadas por usuários das redes sociais em que o CAU/CE estiver presente;

3.1.2.2.3.7. Padronizar, cada página, publicação ou postagem nas Redes Sociais, mantendo o conceito das campanhas ou marca do CAU/CE;

3.1.2.2.3.8. Serviços de designer gráfico para elaboração de peças de divulgação das ações e eventos do CAU/CE em redes sociais, sites e impressos em geral, através da manipulação de programas específicos de edição de imagem;

3.1.2.2.3.9. Apoio e suporte técnico em “Lives” e demais eventos realizados no formato online pelo Conselho;

3.1.2.2.3.10. Acompanhamento e monitoramento constante desta programação.

4. DA INFRAESTRUTURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deve possuir área para escritório e infraestrutura de equipamentos tecnológicos (*hardware, software, ferramentas* e outros) compatíveis com os serviços contratados. Quando em seu estabelecimento e para cumprir a cobertura das pautas/produção de conteúdo, a CONTRATADA deve manter a disposição os equipamentos necessários, tais como:

- a) Celulares, gravadores;
- b) Laptops/computadores conectados à Internet;
- c) Câmera fotográfica para o repórter fotográfico;
- d) Softwares de edição de imagens e demais recursos gráficos.

5. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

5.1. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e rotinas do CAU/CE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

5.2. A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação ou incorreta ou descuidada utilização.

5.3. A CONTRATADA deverá reconhecer que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CAU/CE, servindo a contraprestação decorrente do Contrato como a remuneração pelos direitos autorais relativos aos textos jornalísticos, fotografias, gravações e todo material produzido, responsabilizando-se expressamente a CONTRATADA por obter a cessão dos direitos dos jornalistas e profissionais que contratar, sem qualquer solidariedade, mesmo subsidiariamente, do CAU/CE em relação a tais direitos.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EQUIPE TÉCNICA



6.1. A execução dos serviços será realizada mediante o acompanhamento e intermediação do Gerente Geral do CAU/CE.

6.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, em dias e horários de acordo com as coberturas jornalísticas das ações e eventos do CAU/CE, nesta Capital ou, eventualmente, em outros estados da Federação.

6.2.1.1. Não haverá qualquer subordinação entre as partes contratantes, nem deste instrumento resultará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus profissionais integrantes do quadro societário e funcional, ou daqueles por ele substabelecidos.

6.3. A CONTRATADA deverá manter o atendimento a todos os serviços previstos durante toda vigência do contrato e providenciar a substituição de profissionais da sua equipe, toda vez que for necessário, por outro profissional de igual ou superior competência, experiência profissional e qualificação técnica. Em hipótese alguma será admitida a descontinuidade do serviço prestado seja por ocasião de férias, doenças, ausência legal ou qualquer outra situação relativa à equipe montada pela CONTRATADA.

6.4. Em caso de necessidade de ampliação/redução do escopo do serviço ou da realização de serviços pontuais, o CAU/CE respeitará o limite equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, a teor do que dispõe a Lei nº 8.666/83 e suas alterações posteriormente editadas.

6.5. O CAU/CE poderá determinar que não sejam designados ou deixem de integrar a equipe técnica profissionais que venham a cometer abusos, apresentar comportamento inadequado, causar danos ao seu patrimônio ou incapacidade técnica para a realização das atividades demandadas pelo CAU/CE. A determinação deverá ser enviada em comunicação por escrito à CONTRATADA.

6.6. A notificação constante sobre comportamentos inadequados de técnicos da CONTRATADA e por ineficiência na execução das atividades será considerada inexecução parcial do Contrato, ficando sujeita às sanções previstas na Lei e no contrato.

6.7. A critério do CAU/CE, poderá eventualmente ocorrer deslocamento a serviço para outros municípios e/ou estados da Federação. Nessa hipótese, o CAU/CE proverá os meios de deslocamento e hospedagem, mediante prestação de contas que inclui: relatório de viagem, comprovação de embarque e notas fiscais com despesa (ex. hospedagem e/ou alimentação) conforme normas internas do CAU/CE.

7. DO LOCAL DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A prestação do serviço será executada na sede própria da CONTRATADA, ressalvada, sob critério e demanda do CAU/CE, e aviso prévio, a convocação para o comparecimento excepcional, para reuniões e/ou prestação de serviços específicos, na sede do CAU/CE.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1. O prazo para dar início à execução dos serviços será de até 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato.

8.2. O prazo de vigência previsto para a contratação será de 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo



de 60 (sessenta) meses, por competente Termo Aditivo, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriormente editadas;

8.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência, os valores a serem pagos poderão ser reajustados, também a critério do CAU/CE, através da aplicação do percentual acumulado no período de vigência contratual, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Para fins de pagamento a Contratada deverá apresentar ao CAU/CE, Nota Fiscal/Fatura discriminada em 01 (uma) via, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do envio da fatura, a ser creditada em conta corrente, acompanhada das seguintes comprovações:

9.1.1. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.1.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.1.1.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

9.1.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

9.1.1.7. Caso a CONTRATADA seja considerada isenta de tributos relacionados a prestação de serviço, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2. O pagamento do serviço objeto da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato será efetuado pelo CONTRATANTE através de crédito na conta bancária da CONTRATADA ou cobrança bancária através de boleto de responsabilidade do sacado, desde que cumpridas as condições estabelecidas.

9.3. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, conter a razão social, endereço, CNPJ e número da Autorização de Fornecimento que a originou, sob pena de devolução para ajustes.

9.4. A Nota Fiscal deve ser emitida e entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados da Gerência Geral do CAU/CE, até o dia 20 do mês de referência relativo aos serviços prestados. Após essa data, somente será aceita pelo CONTRATANTE a Nota Fiscal emitida com a data do 1º dia útil do mês subsequente.

9.5. Não serão aceitas Notas Fiscais que possuam rasuras ou ausência de dados obrigatórios.

9.6. Empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL devem indicar no documento fiscal a informação, bem como também, encaminhá-lo juntamente com a respectiva declaração



de qual Anexo da Lei Complementar nº 123/06 está enquadrada, sob pena de que a CONTRATANTE faça a retenção tributária desconsiderando o SIMPLES.

9.7. O pagamento dos serviços deve ser feito mediante apresentação de relatório mensal dos serviços executados pela contratada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para fazer jus à despesa sairão do seguinte centro de custos: 4.01.04.001 – Projeto – Comunicação e Relacionamento (Contas: 6.2.2.1.1.01.04.02.004 – Outros Serviços de Comunicação e Divulgação; 6.2.2.1.1.01.03.01.004 - Assessoria de Imprensa e Comunicação

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Avaliar os textos produzidos pela contratada e autorizar a divulgação, se aprovado.

11.2. Encaminhar as pautas para a empresa CONTRATADA.

11.3. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, no caso de coberturas fora do Estado do Ceará, para que a contratada providencie os trâmites necessários à viagem do profissional indicado pela CONTRATADA.

11.4. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 02 (dois) dias corridos, no caso de coberturas dentro do Estado do Ceará, para que a contratada providencie os trâmites necessários à viagem do profissional indicado pela CONTRATADA.

11.5. Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

11.6. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços, assim como indicar pessoas para fornecer informações para a produção de textos.

11.7. Designar um responsável para estar em contato direto com a CONTRATADA.

11.8. Cumprir com todas as programações e atividades do objeto do Contrato.

11.9. Realizar o pagamento em conformidade com os normativos vigentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços nas condições e especificações descritas no Termo de Referência.

12.2. Realizar contatos com os Funcionários e Conselheiros do CAU/CE para levantar sugestões de pauta e gerar oportunidades de notícias.

12.3. Realizar reuniões com a Gerência Geral para entrega de relatório com avaliação do trabalho desenvolvido pela CONTRATADA.

12.4. Realizar, quando pertinente, ações de relacionamento com a imprensa, promovendo encontros entre os gestores do CAU/CE, com editores, colunistas e/ou repórteres.

12.5. Avaliar a conveniência dos pedidos da imprensa e aconselhar quanto ao atendimento e à postura mais indicada.

12.6. Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatíveis com as atividades a serem exercidas e exigências deste instrumento.

12.7. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção.



- 12.8.** Substituir qualquer empregado em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.
- 12.9.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do CAU/CE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que venha a ocorrer.
- 12.10.** Responder pelos danos causados ao CAU/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 12.11.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/CE.
- 12.12.** Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 12.13.** Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o CAU/CE.
- 12.14.** Suprir os profissionais com equipamentos adequados para a execução de suas atividades dentro e fora da Capital do Ceará, como celulares, laptops/computadores conectados à Internet, câmera fotográfica e outros equipamentos necessários em viagens de cobertura jornalística.
- 12.15.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CAU/CE.
- 12.16.** Reconhecer que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CAU/CE, no tocante a Direitos Autorais.
- 12.17.** Designar representante ou preposto para atuar como responsável técnico junto ao CAU/CE.
- 12.18.** Determinar que 01(um) um profissional – Coordenador - supervisione a equipe e atue como preposto entre o CAU/CE e a CONTRATADA.
- 12.19.** Os prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se portar de maneira respeitosa e se vestir adequadamente, de acordo com o ambiente profissional, garantindo os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.
- 12.20.** Disponibilizar o profissional para fazer coberturas nos períodos da manhã, tarde e noite e quando necessário nos fins de semana e feriados.
- 12.21.** Enviar as matérias/textos produzidas com o crédito do jornalista. Para isso deverão ser enviadas ao CAU/CE acompanhadas da cessão de direito autoral.
- 12.22.** Enviar as matérias/textos solicitadas no prazo de até 24(vinte e quatro) horas após a solicitação do texto. Quando se tratar de cobertura jornalística a empresa terá o mesmo prazo de envio contado a partir do final do evento ou ação.
- 12.23.** Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto do Contrato.
- 12.24.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CAU/CE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 12.25.** Prestar esclarecimentos ao CAU/CE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.



12.26. Manter as mesmas condições de habilitação exigidas, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas neste termo de referência.

12.27. Informar quando da substituição dos profissionais designados para comporem a equipe técnica que prestará os serviços previstos pelo CAU/CE, devendo, neste caso, manter as mesmas qualificações técnicas do profissional anterior.

12.28. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente pactuado.

12.29. Cumprir a política de segurança da informação vigente no CAU/CE, a ser disponibilizada à contratada, no ato da reunião de integração.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Para a gestão e fiscalização do referido contrato, fica designada o colaborador a ser designado pela Gerência Geral do CAU/CE, por consequência, responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e ao acompanhamento da efetiva execução do seu objeto.

13.2. O CAU/CE pode substituir unilateralmente o gestor designado, dando ciência por escrito ao contratado.

13.3. Compete ao gestor/fiscal do contrato:

13.3.1. Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CAU/CE.

13.3.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

13.3.3. Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

13.3.4. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais.

13.4. O CAU/CE, por meio da Gerência Geral do CAU/CE, acompanhará a execução de cada etapa dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da contratada e, ainda avaliará a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-la em parte ou no todo.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento nos artigos 49 do Decreto nº 10.024/2019 e 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da



rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

14.1.1. Não assinar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.2. Deixar de apresentar os documentos exigidos no certame;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Fraudar a execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Cometer fraude fiscal;

14.1.9. Fizer declaração falsa.

14.2. Para os fins do subitem 20.1.7, reputar-se-ão inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, bem como, os atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “20.4” e “20.5”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE, por prazo não superior a dois anos;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.4.1. Após o trigésimo dia de atraso no início da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.



14.5. Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

14.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar -se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do subitem 14.7, a seguir.

14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	VALOR
1	0,5% do valor total do contrato
2	1% do valor total do contrato
3	2% do valor total do contrato
4	3% do valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Disponibilizar profissional sem qualificação para a execução dos serviços.	4	Por empregado e por dia.
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência.
3	Fornecer inadequadamente os serviços ou produtos, com qualidade inferior ou diversa do contratado.	2	Por ocorrência.
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	2	Por dia e por posto.
5	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência.
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência.
7	Recusar a execução de serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência.



8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	4	Por ocorrência.
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia	1	Por item e por ocorrência.
10	Deixar de substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), qualquer profissional envolvido na execução dos serviços relacionados neste contrato, inclusive os sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios	4	Por empregado e por ocorrência.
11	Não informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos serviços e eventuais dificuldades ou irregularidades que possam prejudicar sua execução.	1	Por ocorrência.
13	Não guardar sigilo sobre os conteúdos/assuntos do CAU/CE aos quais teve acesso em razão da execução dos produtos e serviços.	4	Por ocorrência.
14	Atrasar a entrega dos serviços ou produtos.	1	Por ocorrência e por dia de atraso.

Para os itens a seguir, deixar de:

15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência.
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência.
18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista,	2	Por dia e por ocorrência.



previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.		
---	--	--

14.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este poderá ser cobrado judicialmente.

14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, Sede: Rua do Rosário, 77 – Sala 705 – Ed. Vital Rolim – Centro. CEP: 60055-090 - Fortaleza/CE

14.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O CAU/CE realizará uma reunião de integração com a CONTRATADA no momento da entrega da sua via do Contrato, estruturada da seguinte maneira:

1. Apresentar o CAU/CE, sua missão, visão, valores, objetivos estratégicos.
2. Leitura das principais cláusulas do Contrato, para que não haja dúvidas.
3. Informar que a CONTRATADO será avaliado com os critérios definidos pelo novo modelo de gestão do CAU/CE, referente a prazo, conformidade e atendimento.
4. Elaborar a ata de reunião para assinatura das partes.
- 5.

Fortaleza, 01 de Setembro de 2021

Neilton Feliciano Costa

Pregoeiro CAU/CE



MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(ANEXO II)

Pregão Presencial nº 002/2021

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ (CAU/CE), na modalidade pregão presencial nº 001/2021, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Declaro, sob as penas da lei, tratar-se a licitante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (uma ou outra, conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. **(CONSTAR ESTE PARÁGRAFO SOMENTE SE A LICITANTE FOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



MODELO DE DECLARAÇÃO

(ANEXO III)
Pregão Presencial Nº 002/2021

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

Licitante: _____

CNPJ n.º: _____

Tel. n.º: _____;

Endereço: _____

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico n.º 001/2021, instaurado pelo CAU/CE, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto: - alocaremos na prestação dos serviços, no mínimo, a seguinte equipe técnica:

a) 01 (um) Coordenador: pessoa responsável pelo contato com o CAU/CE e definição de alinhamento estratégico de cada ação. Este profissional deve possuir formação superior em Jornalismo ou Comunicação Social, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área e registro profissional vigente no órgão competente (Ministério do Trabalho).

b) 01 (um) Jornalista: profissional com formação em Jornalismo ou Comunicação Social para a prestação dos serviços referentes à Assessoria de Imprensa e Comunicação, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área e registro profissional vigente no órgão competente (Ministério do Trabalho).

c) 01 (um) Design: profissional com formação em Design ou Publicidade e Propaganda para a prestação dos serviços referentes à Criação, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área e registro profissional vigente no órgão competente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2021

Nome e número da identidade e do C.P.F. do declarante Cargo/Função na Licitante



DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(ANEXO IV)

Pregão Presencial nº 001/2021

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao pregão presencial nº 001/2017, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(ANEXO V)

Pregão Presencial nº 001/2021

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termo do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

(ANEXO VI)

Pregão Presencial nº 002/2021

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica. Local e data. Nome e assinatura do representante legal



MODELO – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

**(ANEXO VII)
Pregão Presencial nº 002/2021**

Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2021 - PROPOSTA DE PREÇO

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc.) _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto do presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, propõe ao CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ a prestação do objeto deste Ato Convocatório, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor anual
01	Serviços Essenciais da Gestão da Comunicação: - Redação de textos e discursos oficiais do CAU/CE; - Apuração, redação e edição de textos jornalísticos, reportagens e entrevistas voltadas para a comunicação interna e externa do CAU/CE para web, boletins digitais, e publicações institucionais; - Definição junto à gerência geral de representante(s) do CAU/CE para contatos ou entrevistas com a imprensa, de acordo com o perfil do colaborador, o tema em pauta e o seu enfoque estratégico; - Agendamento, junto à secretaria geral, e acompanhamento de entrevistas concedidas pela Presidência, Conselheiros, Funcionários e Convidados do CAU/CE; - Preparação e análise do conteúdo das respostas às demandas da imprensa, acionando a área do CAU/CE responsável pelo assunto;	R\$	R\$



	<ul style="list-style-type: none">- Atendimento às demandas dos meios de comunicação;- Realização de serviços de produção textual e fotojornalística, edição e web design de boletins informativos eletrônicos (Newsletter), sites, hotspots e demais ambientes web, e impressos, além de peças gráficas para as redes sociais;- Revisão e edição de originais jornalísticos e/ou textos técnicos para adaptação de linguagem e elaboração de relatórios.- Pesquisa e redação de material relevante direta ou indiretamente para o CAU/CE, relacionado à Arquitetura e Urbanismo, com objetivo de divulgação nos canais de comunicação do CAU/CE e/ou imprensa.- Produção de matérias para Revistas, Jornais e Boletins Externos e Internos do CAU/CE, de periodicidades a serem definidas.		
02	<p>Assessoria de Imprensa e Relação com as mídias</p> <ul style="list-style-type: none">- Articulação com a imprensa local, estadual e nacional para promover maior aproximação entre os veículos de comunicação e o CAU/CE, identificar veículos e oportunidades de divulgação de assuntos de interesse do CAU/CE, propor matérias e abrir espaços para entrevistas de representantes do CAU/CE.- Acompanhamento da presença do CAU/CE na mídia, identificando e antecipando os eventos que virarão notícia, permitindo uma melhor postura do Conselho e da própria instituição, fortalecendo a imagem corporativa;- Atendimento tempestivo aos questionamentos/solicitações dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes ao CAU/CE, fornecendo informações e auxiliando no preparo de reportagens e entrevistas	R\$	R\$



	<p>que tenham o CAU/CE, suas ações, programas e serviços como tema. É fundamental atender a imprensa de forma proativa e reativa, garantindo contato e respostas dentro dos prazos adequados.</p> <ul style="list-style-type: none">- Produzir notas e sugestões de pautas diferenciadas e exclusivas para cada veículo, buscando diversificar a exposição na mídia, aproveitando todas as oportunidades de notícias, nas mais diferentes editorias.- Manter a imprensa constantemente atualizada sobre os resultados do CAU/CE, como forma de comprovar a relevância da instituição no contexto da Arquitetura e Urbanismo no âmbito estadual;- Indicação de cases para a imprensa.- Identificação, apuração e produção de temas/pautas para comunicação externa, visando informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, produtos e serviços do CAU/CE e seus resultados.- Produção e alimentação permanente de informações relacionadas às ações do CAU/CE direcionadas à sociedade, em face da Arquitetura e Urbanismo;- Planejamento e viabilização, em conjunto com as áreas técnicas pertinentes, de lançamentos de projetos, eventos, pesquisas e ações, para identificar os assuntos a serem oferecidos aos veículos de comunicação;- Acompanhamento e monitoramento constante desta programação.		
	<p>Gestão de Redes Sociais</p> <ul style="list-style-type: none">- Planejamento de estratégias de comunicação em rede: a empresa deverá propor a melhor forma de utilização dos meios e ferramentas presentes nas redes sociais através de um plano de ação. Neste deverá conter o planejamento para ações em mídias		



	<p>sociais na internet com os seguintes vieses:</p> <ul style="list-style-type: none">- Validação de objetivos e posicionamento de comunicação e formulação de estratégias de comunicação;- Formulação de estratégias de comunicação voltadas para a difusão de assuntos deste Conselho junto às redes sociais; e- Apresentação de soluções para assuntos da imagem do CAU/CE que forem demandados;- Gestão e monitoramento das redes sociais (<i>Facebook, Twitter, Instagram e Youtube</i>) e notícias no site do CAU/CE, com levantamento dos resultados utilizando como ferramenta o <i>Google Analytics</i> ou equivalente;- Manter as notícias do site do CAU/CE atualizadas e implantar integração de compartilhamento de conteúdo com as redes sociais.- Manter as informações disponibilizadas nas redes sociais do CAU/CE (<i>Facebook, Twitter, Instagram e Youtube</i>) atualizadas;- Planejamento e publicação de conteúdo (textos, fotos, gifs e vídeos) nas redes sociais do CAU/CE (Facebook e Instagram), incluindo a produção de imagens, títulos, subtítulos e legendas. O volume de conteúdos postados nas redes sociais deverá ser no mínimo de 5 (cinco) postagens por semana;- Planejamento e publicação de conteúdo no site do CAU/CE, incluindo a produção de imagens, títulos, subtítulos e legendas. O volume de conteúdos postados nas redes sociais deverá ser no mínimo de 5 (cinco) postagens por semana;- Gerir, tratar e responder, com o auxílio dos setores técnicos do CAU/CE, dúvidas, críticas e sugestões		
--	--	--	--



	<p>deixadas por usuários das redes sociais em que o CAU/CE estiver presente;</p> <ul style="list-style-type: none">- Padronizar, cada página, publicação ou postagem nas Redes Sociais, mantendo o conceito das campanhas ou marca do CAU/CE;- Serviços de designer gráfico para elaboração de peças de divulgação das ações e eventos do CAU/CE em redes sociais, sites e impressos em geral, através da manipulação de programas específicos de edição de imagem;- Apoio e suporte técnico em “Lives” e demais eventos realizados no formato online pelo Conselho;- Acompanhamento e monitoramento constante desta programação.- Impulsionamento de posts específicos, a serem definidos pela contratante no Instagram e Facebook com valor o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).		
Valor Global da Proposta			R\$

Dados Bancários para depósito:

Banco:

Agência

Conta Corrente:

OBSERVAÇÕES: DECLARAMOS QUE: Temos pleno conhecimento de todas as condições e regras do Edital de Licitação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 e atendemos a todas as exigências nele contidas, bem como, em seus anexos.

DECLARAMOS QUE: A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública constante no preâmbulo deste Edital.

DECLARAMOS QUE: Nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, transporte, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como, quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.



Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa Licitante e Nome legível/Carimbo da Empresa.



MODELO - CONTRATO

(ANEXO VIII)

Pregão Presencial nº 002/2021

PROCESSO Nº 014/2021

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ E A EMPRESA **XXXXXXX**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ - CAU/CE, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.929.252/0001-04, com sede à Rua do Rosário, 77, 7º andar, Ed. Cmte. Vital Rolim – Bairro Centro, Fortaleza, Ceará, CEP 60055-902, representado neste ato por seu Presidente, **XXXXXX**, brasileiro, portador do registro CAU nº **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX**, RG **XXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXX**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXX** e CPF nº **XXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2021, e o resultado final do Pregão nº 001/2021, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação, com objetivo de divulgar ações, projetos, eventos e atividades desenvolvidas pelo CAU/CE na imprensa e nas mídias digitais, bem como produção de conteúdo escrito e audiovisual em mídias impressas e digitais, ações de relacionamento em ambientes digitais, planejamento e realização de entrevistas coletivas, produção



jornalística, web design, marketing e marketing digital, obedecidas as condições, os requisitos e as exigências estabelecidas neste edital e neste termo de referência.

1.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, cabendo apenas à CONTRATADA total responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação laboral, social e tributária, que se relacionem ou venham se relacionar com o seu empregado.

1.1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 002/2021, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e sob demanda, em dias e horários de acordo com as coberturas jornalísticas das ações e eventos do CAU/CE, nesta Capital ou, eventualmente, em outros estados da Federação, respeitados os itens especificados do Edital e seus anexos.

2.2. A CONTRATADA deverá manter o atendimento a todos os serviços previstos durante toda vigência do contrato e providenciar a substituição de profissionais da sua equipe, toda vez que for necessário, por outro profissional de igual ou superior competência, experiência profissional e qualificação técnica. Em hipótese alguma será admitida a descontinuidade do serviço prestado seja por ocasião de férias, doenças, ausência legal ou qualquer outra situação relativa à equipe montada pela CONTRATADA.

2.3 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

4.1. A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ XXXXX que será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do respectivo documento de cobrança.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado; e

4.1.2. O valor não sofrerá qualquer reajuste, a qualquer título, durante o período de vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, além das exigências do Edital e seus anexos, obriga-se a:

5.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços



efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução empregada, a critério da Administração;

5.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CAU/CE ou a terceiros;

5.1.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas, determinações em vigor, com o Edital do Pregão nº 002/2021 e seus Anexos.

5.1.4. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando solicitado.

5.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição do CAU/CE, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

5.1.5.1. Indicar um empregado para função de coordenador, que receberá as demandas apresentadas pela CONTRATANTE.

5.1.6. Substituir no prazo de 24 horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, os profissionais da equipe CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

5.1.7. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

5.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.1.9. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CAU/CE;

5.1.10. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da CONTRATANTE;

5.1.11. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

5.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CAU/CE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

5.1.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.15. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição;

5.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



5.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.1.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.1.9. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; e

6.1.10. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93;

7.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará multas e indenizações, além das sanções previstas nas normas vigentes.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



8.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na legislação pertinente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 49 do Decreto nº 10.024/2019 e 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

10.1.1. Não assinar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Deixar de apresentar os documentos exigidos no certame;

10.1.3. Apresentar documentação falsa;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. Não mantiver a proposta;

10.1.6. Fraudar a execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. Cometer fraude fiscal;

10.1.9. Fizer declaração falsa.

10.2. Para os fins do subitem 10.1.7, reputar-se-ão inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, bem como, os atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “10.4” e “10.5”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Ceará – CAU/CE, por prazo não superior a dois anos;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4.1. Após o trigésimo dia de atraso no início da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

10.5. Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

10.6. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar -se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do subitem 14.7, a seguir.

10.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	VALOR
1	0,5% do valor total do contrato
2	1% do valor total do contrato
3	2% do valor total do contrato
4	3% do valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Disponibilizar profissional sem qualificação para a execução dos serviços.	4	Por empregado e por dia.
2	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência.
3	Fornecer inadequadamente os serviços ou produtos, com qualidade inferior ou diversa do contratado.	2	Por ocorrência.



4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	2	Por dia e por posto.
5	Destruir ou danificar documentos ou equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência.
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência.
7	Recusar a execução de serviço determinado pela CONTRATANTE, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência.
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	4	Por ocorrência.
9	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia	1	Por item e por ocorrência.
10	Deixar de substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), qualquer profissional envolvido na execução dos serviços relacionados neste contrato, inclusive os sob demanda, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios	4	Por empregado e por ocorrência.
11	Não informar a CONTRATANTE sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e o progresso dos serviços e eventuais dificuldades ou irregularidades que possam prejudicar sua execução.	1	Por ocorrência.
13	Não guardar sigilo sobre os conteúdos/assuntos do CAU/CE aos quais teve acesso em razão da execução dos produtos e serviços.	4	Por ocorrência.
14	Atrasar a entrega dos serviços ou produtos.	1	Por ocorrência e por dia de atraso.

Para os itens a seguir, deixar de:



15	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE.	2	Por ocorrência.
17	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência.
18	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por dia e por ocorrência.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este poderá ser cobrado judicialmente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, Sede: Rua do Rosário, 77 – Sala 705 – Ed. Vital Rolim – Centro. CEP: 60055-090 - Fortaleza/CE

10.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



11.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Fortaleza, no Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, XX de XXXXXXXXXX de 2021.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF n°:

CPF n°: